



CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”



www.cunha.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.972/2025 (PL nº 18/2025)

Pg. 1 de 6

Dispõe sobre criação de secretaria, cargo de secretário, diretores, chefe e dá outras providências.

Ademir Sanches, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Governo assessorar, o Chefe do Executivo, controlar, coordenar e revisar os atos para despacho do mesmo, atender e controlar os órgãos de comunicação em geral e promover divulgação de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º. Ficam criados, a partir da aprovação desta Lei, os seguintes cargos e vagas com provimento em comissão:

CARGO:

- I – 01 vaga de Secretário Municipal de Governo;
- II – 01 vaga de Diretor de Comunicação;
- III – 01 vaga de Diretor de Defesa Civil;
- IV – 01 vaga de Chefe de Esportes;
- V – 01 vaga de Chefe de Meio Ambiente;
- VI – 01 vaga de Chefe de Obras e Serviços Rurais;
- VII – 01 vaga de Chefe de Saúde;
- VIII – 01 vaga de Chefe de Serviços de Estradas de Rodagem;
- IX – 01 vaga de Chefe de Transporte Sanitário.

Parágrafo único. As atribuições da função para cada cargo esta prevista no anexo que acompanha esta Lei.

Art. 3º. Os cargos em comissão instituídos nesta lei, serão providos por ato de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os requisitos básicos para a investidura nos cargos públicos criados por esta lei são:

- I – Nacionalidade Brasileira;
- II – Gozo de direitos políticos;
- III – A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – A idade mínima de 18 (dezoito) anos; e
- V – Aptidão física e mental.

Parágrafo único. A depender da função a ser desenvolvida pode-se solicitar requisitos específicos e técnicos quanto a escolaridade e formação adequada.

Art. 5º. Os cargos em comissão terão carga horária de 40 horas semanais.

PD



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.972/2025 (PL nº 18/2025)

Pg. 2 de 6

Art. 6º. A estrutura administrativa ora criada poderá entrar em funcionamento, imediatamente, considerando os serviços e atividades a ela inerentes segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 7º. O subsídio do Secretário Municipal de Governo será o mesmo fixado, conforme Lei Municipal.

Art. 8º. A remuneração dos cargos criados de Diretor será o nível 29, e dos Chefes o nível 24.

Art. 9º. Fica alterado o inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.188/2009 que passa a ter a seguinte denominação:

“II – Diretor de Atividades de Produção Animal e Produção Vegetal”;

Art. 10. Fica alterado o inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.188/2009 que passa a ter a seguinte denominação:

“III – Diretor de Meio Ambiente”;

Art. 11. Fica revogado parágrafo primeiro do art. 15 da Lei Municipal nº 1.188/2009.

Parágrafo único. A remuneração do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser o nível 24.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas, se necessário, ficando o executivo autorizado desde já, inclusive, a abrir crédito especial.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. O Estudo de Impacto Econômico e Financeiro constará em anexo ao presente projeto de Lei.

Sala das Sessões “Plínio Pereira Coelho” em 25 de abril de 2025.


Ademir Sanches
PRESIDENTE



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.972/2025 (PL nº 18/2025)

Pg. 3 de 6

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Secretário de Governo:

Atribuições: Compete ao Secretário Municipal de Governo assessorar, o Chefe do Executivo, controlar, coordenar e revisar os atos para despacho do mesmo, atender e controlar os órgãos de comunicação em geral e promover divulgação de assuntos de interesse do Município.

Requisitos: além dos previsto na Lei, escolaridade – ensino superior completo.

Diretor de Comunicação:

Atribuições: Definir diretrizes de comunicação para todo o setor da Administração Pública Municipal; gerar ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da gestão municipal; construir e manter relacionamentos com a mídia entre Poder Público e cidadão; supervisionar a produção de conteúdo gerados com a identidade do município; monitorar as notícias e tendências do setor; preparar e implementar planos de comunicação interna e externa, auxiliando na produção de conteúdo para as demais Secretarias Municipais; gerenciar a equipe de comunicação; avaliar a eficácia das campanhas de comunicação; assessorar o prefeito municipal; entre outras atividades correlatas e necessárias.

Requisitos: além dos previsto na Lei, escolaridade – ensino médio completo.

Diretor de Defesa Civil:

Atribuições: Dirigir, planejar, organizar e desenvolver ações de defesa civil pelo Poder Público Municipal; Planejar e implementar ações, com a finalidade de assegurar a proteção da população em casos de emergência ou calamidade pública, assessorando diretamente o Prefeito Municipal na busca de soluções; Dirigir as ações de defesa civil em âmbito municipal; Representar a entidade perante os órgãos governamentais e não governamentais; Dirigir as ações de análise das áreas de risco; ser o responsável para que os órgãos estaduais e nacionais da Defesa Civil sejam periodicamente informadas sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades da Defesa Civil do Município; dirigir a proposição à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil; dirigir às ações de coleta e distribuição dos suprimentos recebidos e arrecadados em situações de desastres, assim como, dirigir planejando e coordenando a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres; dirigir as ações emergências em circunstâncias de desastres; comunicar-se com os órgãos regionais e estaduais de Defesa civil; repassar as atividades a serem executadas aos demais servidores, entre outras atividades correlatas e necessárias.

Requisitos: além dos previsto na Lei, escolaridade – ensino médio completo.

Pe



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.972/2025 (PL nº 18/2025)

Pg. 4 de 6

Chefe de Esportes:

Atribuições: Auxiliar o diretor de Esportes no planejamento, organização, desenvolvimento e chefiar as atividades desportivas e de lazer, realizadas pelo Município, nos mais diversos setores em especial, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; chefiar a utilização de parques, praças e ginásios esportivos; auxiliar o diretor de Esportes na elaboração do calendário de eventos esportivos, buscando informações junto à população para atender seus anseios, e nas competições oficiais realizadas pelo Município; auxiliar na realização de campeonatos municipais com objetivo de promover a integração entre os municípios; participar e coordenar a realização de eventos esportivos, promovidos pela Administração Pública ou por entidades governamentais e órgãos representativos da comunidade; gerenciar as ações necessárias para cumprir os objetivos e metas da Diretoria de Esportes, entre outras atividades correlatas e necessárias.

Requisitos: além dos previsto na Lei, escolaridade – ensino fundamental completo.

Chefe de Meio Ambiente:

Atribuições: Supervisionar, orientar, chefiar e promover a preservação de matas naturais, recomposição de matas ciliares e reflorestamento, promover a arborização da área urbana, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, zelando pela eficiência na prestação destas atividades; Supervisionar, orientar, chefiar e controlar as atividades voltadas a análise de estudos de impacto de vizinhança, subsidiar ao licenciamento ambiental necessário para a emissão de certidões, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, zelando pela eficiência na prestação destas atividades; entre outras atividades correlatas e necessárias.

Requisitos: além dos previsto na Lei, escolaridade – ensino fundamental completo.

Chefe de Obras do Rural:

Atribuições: Ao Chefe de Obras e Serviços Rurais compete chefiar, dirigir, coordenar as equipes de trabalho da área rural e serviços gerais da Prefeitura Municipal destinada ao trabalho na Zona Rural do Município; determinar a realização dos trabalhos necessários à concretização da política pública definida por seus superiores; chefiar e coordenar o trabalho das equipes em sua área de atuação; inspecionar os serviços no local de obra; fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho dos funcionários de seu setor e sob sua chefia; distribuir atividades de trabalho e o orientar a prestação dos serviços; controlar recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, matérias, insumos e equipes de trabalho); coordenar o descarte de resíduos das obras evitando o desperdício de materiais; controlar padrões produtivos da obra tais como inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, padrões de qualidade da construção e serviços prestados, administrar o cronograma das obras e serviços visando a eficiência dos serviços públicos; coordenar o uso das máquinas, equipamentos e instrumentos, zelando pela correta manutenção destes organizar a instalação e a utilização de equipamentos e estruturas construtivas nos locais de

PL



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.972/2025 (PL nº 18/2025)

Pg. 5 de 6

obras; desempenhar outras atividades correlatas e que lhe forem atribuídas pela autoridade superior.

Requisitos: além dos previsto na Lei, escolaridade – ensino fundamental completo.

Chefe de Saúde:

Atribuições: Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Diretor Municipal de Saúde, monitorando resultados e assessorando-o na consecução dos objetivos propostos; entre outras atividades correlatas e necessárias.

Requisitos: além dos previsto na Lei, escolaridade – ensino fundamental completo.

Chefe de Serviços de Estrada e Rodagem:

Atribuições: Coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão e modernização dos serviços de pavimentação, estabelecendo parcerias, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades; Coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de desenvolvimento da infraestrutura urbana, de forma a acompanhar a evolução do Município, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades; Supervisionar, orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão e modernização da frota municipal, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Obras, a qual está vinculada; Supervisionar, orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão de equipamentos e peças, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Obras e da Gestão Municipal; entre outras atividades correlatas e necessárias.

Requisitos: além dos previsto na Lei, escolaridade – ensino fundamental completo.

Chefe de Transporte Sanitário:

Atribuições: Planejar e organizar as rotas, elaborar e otimizar as rotas de transporte, levando em consideração o número de pacientes, horários de atendimento, locais de destino e disponibilidade da frota; coordenar a frota, supervisionar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantir o abastecimento e a limpeza, além de controlar o uso e o desgaste da frota; gestão de motoristas, elaborar escalas de trabalho, acompanhar a jornada de trabalho dos motoristas, fornecer treinamento e suporte, além de avaliar o desempenho destes; garantir a disponibilidade de veículos, a logística de embarque e desembarque, o controle de horários e a comunicação com as unidades de saúde; monitorar o cumprimento das rotas, identificar problemas e propor soluções, além de acompanhar o atendimento aos usuários e coletar dados sobre o serviço; atender às solicitações e reclamações dos usuários; elaborar relatórios sobre a operação, acompanhar as metas de desempenho e propor melhorias no serviço; articular-se com as demais unidades para garantir a integração do serviço de transporte; entre outras atividades correlatas e necessárias.

Requisitos: além dos previsto na Lei, escolaridade – ensino fundamental completo.

PD



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.972/2025 (PL nº 18/2025)

Pg. 6 de 6

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS JÁ EXISTENTES COM NOVA DENOMINAÇÃO

Diretor de Meio Ambiente:

Atribuições: Dirigir, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, monitorando resultados e assessorando-o na consecução dos objetivos propostos; Planejar e dirigir os projetos e ações relacionadas à área ambiental em diferentes órgãos governamentais, formalizando a adesão a programas e questões ambientais de interesse do município, visando a captação de recursos para investimentos, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência da prestação destas atividades; Planejar e dirigir os projetos e ações de educação ambiental, normatização, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência da prestação destas atividades; responder de forma técnica ao solicitado por órgãos do governo e/ou da justiça; entre outras atividades correlatas e necessárias.

Requisitos: além dos previsto na Lei, escolaridade – ensino médio completo.

Diretor de Atividades de Produção Animal e Produção Vegetal:

Atribuições: Dirigir as atividades de produção animal; promover eventos de caráter educacional aos produtores; supervisionar a higiene e limpeza dos estabelecimentos de produção; orientar as formas de manejo animal de acordo com desenvolvimento e aprimoramento de novas técnicas de manuseio; trabalhar em consonância com o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e o médico veterinário do município; entre outras atividades correlatas e necessária; dirigir as atividades de produção vegetal; promover eventos de caráter educacional aos produtores; supervisionar a higiene e limpeza dos estabelecimentos de produção; orientar as formas de manejo de acordo com desenvolvimento e aprimoramento de novas técnicas de manuseio; trabalhar em consonância com o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente; entre outras atividades correlatas e necessárias.

Requisitos: além dos previsto na Lei, escolaridade – ensino médio completo.